

DEVER MORAL E CONSCIÊNCIA MORAL

Lauro Ericksen Cavalcanti de Oliveira
Departamento de Direito - CCSA - UFRN

RESUMO

O presente trabalho visa dar um panorama geral da questão que envolve as acepções filosóficas do dever moral e da consciência moral no mundo hodierno. Ainda apõe breves adendos da filosofia de Lévinas e Sartre como modelos oposicionistas que as diversas acepções éticas podem tomar dentro de um sistema abrangente da sociedade como um todo. Ademais, o texto apresenta uma distinção terminológica entre ética e moral que será necessária para a concepção do sistema da consciência moral tal e qual apresentada por Vázquez. Posteriormente, traça os elementos constitutivos essenciais da filosofia kantiana que embasam o dever moral em suas raízes racionais, postulando o elemento da Razão como pressuposto básico e objetivo de toda a construção filosófica e ética de seu sistema. Para tanto, tendo que ser demonstrada sua construção filosófica desde os primórdios constitutivos da boa vontade, passando pelo encorpamento racional das máximas até chegar à definição dos imperativos. Discorre brevemente acerca dos imperativos categóricos e hipotéticos dando uma demonstração coesa da sua funcionalidade no sistema ético kantiano. A seguir passa a tratar da questão da consciência moral dando enfoque à doutrina professada por Sánchez Vázquez e seu sistema heteronômico, discorrendo acerca de sua finalidade precípua como filtro julgador das ações numa perspectiva prévia ao julgamento dos deveres morais, finalizando com uma breve inflexão entre os dois sistemas apresentados. Sendo denotado, por fim, o caráter deveras mais formal e mais acurado do sistema kantiano que há de prosperar sobre qualquer outro sistema apresentado.

Palavras-chave: Dever Moral. Consciência Moral. Ética. Autonomia da Vontade.

1. INTRODUÇÃO

Hodiernamente, uma miríade de questões de ordem ética e moral está a ser carreada para o epicentro das discussões sociais com uma maior frequência. Isto é um claro reflexo de uma prévia disseminação de ideários hedonistas e relativistas universais. Numa sociedade na qual tais valores são evocados em face de um individualismo exacerbado é comum que tenhamos o choque dos mesmos para com as questões morais que por vezes recaiam em alguns meandros da sociedade, principalmente o acadêmico.

Como haver a correspondência entre os anseios da sociedade e as desavenças internas que permeiam os desejos do próprio ser? O comportamento esperado do indivíduo contraposto às mais diversas regras sociais é algo que se interpõe no pensamento de vários filósofos, desde a Grécia Antiga até os dias atuais. Traçar as normas de conduta e de porte social é uma atividade inerente ao pensar filosófico, e, por conseguinte, da filosofia moral e ética.

Destarte, ao se tomando por base os conceitos de dever moral e de consciência moral, e se fazendo uma análise preliminar acerca da diferenciação entre moral e ética, tem-se por constituído o escopo deste trabalho elucidar sucintamente as questões referentes a esses elementos da moralidade, numa vista perspectiva filosófica e de aplicação de uma razão prática dos mesmos.

2. ÉTICA E MORAL

Inicialmente, convém traçar os parâmetros distintivos entre o que viria a ser a ética e a moral. Como é de conhecimento geral, a apreciação terminológica e sua correta aplicação constitui um dos pilares da filosofia, tratar de algum termo em bases filosóficas sem a acurada tecnicidade é incorrer em erro grosseiro, e, algo que sem dúvida, não alcançará o objetivo de dirimir os problemas acerca da devida questão. Seguir, portanto, tal axioma é espreitar a verdade filosófica em sua máxima consecução.

Desta maneira, temos que há, sem dúvida, um ponto de convergência acerca do objeto que trata tanto a ética quanto a moral. Tal ponto se refere ao objeto em questão, ou seja, o *ethos*. Há de se considerar o *ethos* como o conjunto de elementos normativos correspondentes aos costumes da sociedade (LIMA, 1999. p. 15). Ambos versam em seus enunciados acerca de como se opera (ou deve se operar) o agir humano¹.

A diferença básica entre a ética e a moral não reside no objeto, e sim na forma como atuam. A ética incide diretamente no comportamento externo do indivíduo, é a representação de suas ações (*práxis*), como ele se relaciona de forma exemplificativa para com os outros. Em adendo bastante interessante, convém ressaltar essa questão dos “outros” para a ética moderna. Tratando-se especificamente de Emmanuel Lévinas, o mesmo coloca que o infinito da acepção metafísica da ética se encontra na expressão do rosto dos outros (DISCUTINDO FILOSOFIA, 2004: p.31). Isso porque em seu sistema filosófico mais importante que as idéias e os pensamentos que cada um possui de si, são as ações e as respostas do que está externo, ou seja, do próximo.

Esse filósofo traça um importante paralelo entre a totalidade e o infinito dentro da ética, pois, ambos segundo ele, são opostos, a totalidade é aquilo que se conhece de prático; já o infinito são as possibilidades de ação dos outros. Enquanto que Jean-Paul Charles Aymard Sartre põe que “o inferno são os outros”, Lévinas postula que: “o paraíso são os outros”. Assim, sem a formalização da ação extrínseca a cada um, não há a adequação ética a sistema algum, pois a construção filosófica reside no infinito das possibilidades humanas. Coloca-se também o conceito de alteridade como fundamental em seu sistema. Transcendendo o meu *eu* para fincar suas perspectivas de uma nova humanidade regida pela sabedoria e amor. Um exercício rotineiro de ações sábias para com os outros. Ficando desta feita destacada a forma na qual reside a formação do conceito de ética, isto é, baseia-se na exterioridade das ações assim postas de intercomunicação entre os seres humanos.

A moral por sua vez se caracteriza por ser um sistema de regramento interno do próprio indivíduo. Mesmo tendo reverberação externa ela se ocupa em definir as estruturas

¹ Ação humana compreendida como a *práxis*, ação essa originada em sua acepção ética/moral da própria *physys* que é a aglomeração de fatores que ensejam o agir do próprio ser. Ou seja, é a realidade social da medida da ação.

basilares do pensamento e do comportamento do indivíduo em seu aspecto interior. Podendo ser definida como o código de conduta que o ser define seu dever ser, no âmbito unitário do pensamento.

Este é o pensamento básico de Sánchez Vázquez, que tenta impor uma dicotomização entre o dever moral e a consciência moral, algo que não encontra distinção na filosofia kantiana, dada a universalidade de sua abordagem. Assim, no artigo em tela, terá a análise do dever moral sua base filosófica kantiana enquanto que o capítulo destinado à consciência moral terá uma forte influência da análise do filósofo mexicano de origem espanhola sobre tal tema abordado.

3. DEVER MORAL

Tanto no estudo da ética, quanto da moral por sua referência teórica há aproximação da metafísica. Na definição inicial de Kant acerca do tema infere-se que a metafísica em questão não é mais o sistema utópico de idéias aludido pelos filósofos antigos², e sim um estudo das leis que regulam a conduta humana sobre um ponto de vista meramente racional. Embasando-se prioritariamente da exatidão e precisão fornecida pela razão para tal fim (KANT, 2003b: p 15).

Sem sombra de dúvidas, a moral em si tem como fundamento a liberdade do pensamento, algo que transcrito em termos filosóficos é representado pela autonomia da razão no aspecto da liberdade. A tal evocada liberdade tem ligação direta com a faculdade do desejo denominada *vontade*. Tal faculdade é determinada na obra a *Metafísica dos Costumes* como: a faculdade de *fazer ou deixar de fazer como aprova cada um* (KANT, 2003a: p. 62). Caso haja alguma ligação dessa faculdade com a consciência do indivíduo em agir, isso será denominada sua *escolha*, caso não haja tal liame, será considerada como mera *aspiração*. Isso tudo é deveras importante para a compreensão do fundamento determinante encontrado na razão do sujeito nomeado como vontade. Esse é o real fundamento da *razão prática*³, não por determinar a ação do sujeito em si, mas por se basilar na orientação das escolhas do sujeito.

A vontade é a constituinte básica para o sistema do dever moral, dentre todas as outras regras de estabelecimento moral. Pois, é se fundamentando na autonomia da vontade que o sistema da liberdade inicialmente disposto em que se apóiam as teses kantianas acercam o tema em voga.

² No antigo sistema grego, mais especificamente no platônico, a metafísica se caracteriza como o mundo das idéias, justamente por estar além da *physys*, daí o nome “metafísica” (*ta meta physike*). Tal sistema ideal é ininteligível para a compreensão do homem, por estar fora do seu campo cognoscível. Kant fez o que pode se chamar de revolução copernicana da filosofia, pois em suas obras acerca deste tema traduz o termo metafísica numa aplicação aos costumes, resultado direto da razão pura prática, uma vez que apenas na razão não se conseguiria chegar aos postulados éticos e morais necessários para a estrutura de seu sistema. Por isso que alguns autores modernos chegam a classificar a filosofia kantiana de transcendental.

³ Deve se ter muito cuidado com a acepção filosófica kantiana acerca do termo “prática”, isso, pois não se refere à execução empírica dos atos do sujeito. Uma vez que a prática de Kant é apreendida como princípio racional da própria ética, haja vista que não constitui impropriedade o termo “razão prática”. Devendo a prática no presente escrito ser entendida, salvo disposição em contrário, em tal acepção.

A lei moral propriamente dita é o enquadramento de alguns dos pontos da ética e da moral disposta pelo filósofo alemão. Dentre esses pontos convém comentar acerca de três deles: *a vontade, as máximas e os imperativos*.

A única vontade que basta para um comportamento moral adequado é a *boa vontade*. Isso porque com o intuito da prática dos atos corretos, a boa vontade é a medida absoluta e intrínseca que satisfaz plenamente ao agir ético humano. Obviamente, outras nuances podem facilitar esse processo de adequação moral, tais quais o caráter, a firmeza, a coragem dentre outros. Como bem disposto na Fundamentação, a boa vontade não é boa apenas para a realização do seu fim, não coaduna com a consecução teleológica (KANT, 2003b: p.22). Tal vontade é uma boa vontade pelo querer, isto é, em si mesma ela se basta. Ela é boa pela formalidade de servir em ser o correto agir.

A conceituação acerca da (boa) vontade é que dá vazão ao prosseguimento do elenco kantiano acerca da construção do sistema das leis morais. Seguindo a formalidade do agir em conformidade para com o dever (no caso da boa ação que em si basta), temos que as ações assim correspondentes são livres de qualquer inclinação⁴, e, subjetivamente ao puro dever de coerência à lei moral, o entendimento humano é guiado pela *máxima* orientadora dessas leis, mesmo que internamente haja déficit em considerações das inclinações. A máxima é definida como o princípio subjetivo do querer. De maneira que, apenas com a conjunção do princípio intrínseco ao sujeito (a máxima), para com a continuidade do dever expressa na boa vontade. A partir de tal coadunação que se expressa a possibilidade de haver uma regência interna de uma legislação moral posta em regra por imperativos, que pelo próprio nome já remetem ao dever interno do ser.

É nesta perspectiva de uma lei moral formal, calcada nesses três elementos básicos, que emerge o sistema de imperativos. Sendo eles, pois, considerados como ordenamentos de determinação de todas as ações dos indivíduos sob a ação da boa forma orientada da vontade.

Na obra kantiana os imperativos representativos são dois: o *categórico* e o *hipotético*. Convém dizer que ambos são espécies do gênero imperativo moral, que é na verdade uma ampla generalização da razão prática, e, vale enquanto prescrição universal que atenta para o outro como fim em si mesmo e é seguida com autonomia.

Uma vez que as leis que a Razão se apresentam de modo impositivo não podem, em nenhum caso, abstrair um conteúdo da experiência e que devem exprimir a autonomia da razão pura prática, as regras morais só podem consistir na própria forma da lei. Existem três regras básicas para fundamentar e firmar os pontos fulcrais dos imperativos morais. A primeira destas regras é: "Age sempre de tal maneira que a máxima de tua ação possa ser erigida em regra universal". O respeito pela razão estende-se ao sujeito racional: A segunda regra é enunciada como: "Age sempre de maneira a tratares a humanidade em ti e nos outros sempre ao mesmo tempo como um fim e jamais como um simples meio". Esta regra

⁴ Inclinação é a predisposição empírica de correlação entre a ação e o impulso sensível, que no conhecimento apriorístico constitui-se como uma mácula irremediável. As ações morais jamais devem ser tomadas pelos impulsos que afligem o ser. Como bem postulou David Hume em sua obra sobre o conhecimento humano: o homem é escravo das paixões. E por não dever se render a essas paixões, tais impulsos devem ser contidos em prol do dever para com a moralidade.

enunciada é o pressuposto básico e teórico para a fundamentação de vários outros princípios morais e jurídicos modernos, como, por exemplo, o da dignidade da pessoa humana, estampado no artigo 1º, inciso III da Constituição da República de 1988. Desse modo, o princípio do dever, para ser absolutamente rigoroso, não implica em nenhuma "alienação", como diríamos hoje, em nenhuma "heteronomia", como diz Kant.

Para que haja, entre os homens, uma união em conformidade com um justo conceito de reciprocidade de direitos e obrigações, eles devem apenas obedecer às exigências da sua própria razão: "Age como se fosses ao mesmo tempo legislador e súdito na república das vontades", reconhecida como a terceira regra.

Estas regras de maneira estrita se relacionam com o imperativo categórico, que é em suma, agir de maneira externa de forma que a sua ação entre em conformidade plena e universal para com a liberdade de todos os outros seres humanos. Tal efeito, segundo disposto na última parte da Fundamentação, que trata a respeito da transcrição da metafísica dos costumes para uma razão pura prática, é uma contraposição ao conceito negativo da causalidade da liberdade (KANT, 2003b: p. 79). Outrossim, sem a conformidade da ação do sujeito em simplesmente por dever se adequar à moralidade não há de se falar em imperativo categórico. Há de se destacar sempre que o imperativo categórico, por ser um juízo *a priori*, não depende da experiência para revelar seu conteúdo, que é, então, evidente. O que o imperativo categórico revela é a universalidade de uma lei à qual a máxima da ação deve ser conforme. Este é um dos fundamentos da adequação natural das condutas analisadas pelo senso comum *tenderem* a seguir a lógica intrínseca ao imperativo nas suas acepções práticas.

Em vias de expressar uma maior verossimilhança ao que trata tal imperativo, numa linguagem mais acessível, ele trata-se da proposição de que jamais mentirás. Isso porque, essa ação de não mentir jamais, é a única que se propõe a sanar a universalidade de tal imperativo. Agir de maneira formal, se calcando nos pressupostos da liberdade, e mais amplamente na vontade (boa vontade), é que se perquire a razão prática de tal agir. Expurgada toda e qualquer intenção finalística inerente às condutas de impulsos sensíveis próprias aos seres humanos.

O imperativo categórico por constituir um mandamento incondicionado, e por valer-se em si só, fruto de todas as abluções já elencadas, sendo objetivamente válido, expressa todo o princípio absoluto da moralidade. E, estando no âmbito da legislação interna do ser humano, ofusca toda e qualquer possibilidade de ação (ou inação) condicionada a elementos empíricos restritivos da cognição *a priori*, que é o primado racional da ética em geral.

O imperativo hipotético por sua vez é o mandamento cuja realização depende da ocorrência de uma hipótese. Assim, a ação ou omissão ordenada pela norma somente pode ser exigida se ocorrer uma hipótese. O imperativo hipotético se expressa pela fórmula: "Se for B, deve ser A!". Os imperativos hipotéticos podem ser afirmativos (quando mandam que se pratique uma ação) ou negativos (quando proíbem que se pratique uma ação). O imperativo hipotético não se confunde com o imperativo categórico, este considerado o mandamento que vale por si só, mostrando-se incondicionado, objetivamente válido, sem depender da ocorrência de qualquer hipótese, para valer. Esses imperativos inseridos nas hipóteses que porventura ocorrem na vida não são tidos como de pura legislação moral interna porque não

dependem exclusivamente do julgamento da própria pessoa acerca de um determinado tema. Os imperativos são influenciados de maneira direta ou pela característica de opção posta por uma norma qualquer (fazer ou deixar de fazer), ou bem como pela própria ação de prazeres externos à vontade do agente. A possibilidade da alternância é que retira grande parte da executoriedade de tal imperativo. A partir do momento em que a ação está inserta numa volubilidade condicionante da ação, essa regra de preceito moral deixa de valer universalmente, e perde seu *status* de garantidor ético do indivíduo. Função esta assumida pelo imperativo categórico, e sua abrangência universal, conferida pelo rigorismo e pela formalidade própria de sua constituição.

Por fim, ao terminar os breves comentários acerca do dever moral, é conveniente explanar acerca da formação das legislações internas para Kant. No ponto IV da introdução à *Metafísica dos Costumes*, ao tratar da divisão de tal metafísica, ele postula que existem dois elementos básicos de qualquer legislação. Um deles é a legalidade da ação, objetivamente expressa pelo *dever*⁵. O outro elemento desse conglomerado ético é o *motivo*⁶. Que é na verdade o fundamento de determinação da ação tomada subjetivamente. Caso a legislação não inclua o motivo do dever na lei, ela mesma admite motivos diversos para o mesmo dever, ou seja, a distinção do motivo na própria idéia do dever é característica inerente de uma legislação jurídica. Mesmo que o motivo ínsito da legislação jurídica seja *patológico*⁷ a sua conformidade é possível. Quando ocorre a junção do dever para com o motivo, e ambos não podem ser distintos numa ação externa do agente, estamos diante de uma legislação ética (KANT, 2003b: p. 71). A unicidade formal do dever e do motivo são os pontos de confluência das ações éticas e morais do agir humano, pois se despem das manifestações claramente patológicas que podem (e geralmente influem) nas intervenções e ações de cunho jurídico. A aplicabilidade desta acepção jurídica não deve ser restrita a um mero tratamento perfunctório por parte do operador do direito, uma vez que, tal ingerência filosófico-jurídica se avoluma e se torna cada vez mais importante, seu reflexo aplicativo também se torna desenvolto.

Em síntese, para uma compreensão mais resumida do tema, teríamos acertadamente que: “O dever moral é, pois, um querer próprio necessário seu como membro de um mundo inteligível, só sendo pensado por ele como dever à medida que ele se considera, simultaneamente, membro de um mundo sensível”.⁸ Traçando a característica do pensamento humano em sua raiz teórica para com a sua ação no mundo, efetivamente falando.

⁵ Tal dever sendo inicialmente compreendido de forma extensa, o dever para com a própria lei, e o dever para com a própria obrigação moral do sujeito são ambos componentes dessa acepção inicial.

⁶ Não há de se confundir motivo, algo que se funda na escolha definida *a priori*, com as inclinações sensíveis.

⁷ O termo patológico está diretamente ligado a heteronomia segundo Kant, as aversões e as inclinações são os responsáveis pelas ações que mesmo acobertadas pelas legislações se constituem como engodo.

⁸ É importante ressaltar a enorme importância da razão pura prática nessa simultaneidade da ação moralmente adequada, sem essa fundamentação acerca do liame entre o sujeito e o objeto, sem se calcar nessa transcendência peculiar da razão, não haveria como expor a teoria moderna da metafísica como Kant fez.

4. CONSCIÊNCIA MORAL

Numa abordagem mais moderna dos assuntos que envolvem uma dicotomização entre consciência e dever moral se tem que qualquer desencadeamento acerca de temas de cunho moral tende a ter uma expressão social forte. Essa é também uma característica própria das obrigações morais. Tal obrigação (ou dever) como já explanado anteriormente não se liga a nenhum tipo de coação, e nem a ele pode estar adstrito, pois assim perderia ser caráter de múltipla possibilidade de rumo. Tolhendo o conceito de liberdade e autonomia da vontade tão evocados no pretérito.

Como já suscitado o envolvimento das relações sociais possuem certa influência na condição moral do indivíduo, mesmo que o fator pessoal seja determinante para a consecução das obrigações morais (subjetividade), e entrelace do caráter social da ação é algo de veras importante (objeto da obrigação moral).

Portanto, ao considerar esse fator social como necessário para a compreensão geral das obrigações morais, segundo Sánchez Vázquez (2005: p. 183) existem três outros pontos de grande relevância para a abrangência total do tema: a influência das ações sobre os outros indivíduos, a obrigatoriedade moral e a sua função social e a consciência moral do indivíduo.

Em primeiro lugar, trata-se de considerar o espectro de atuação e efeito dos atos praticados pelo indivíduo para com os outros indivíduos, bem como para a coletividade da sociedade. Se não houvesse o agrupamento social constituído, não haveria como se cogitar a norma moral em si, pois cada ato praticado nada atingiria, o objeto da ação seria nulo.

O segundo ponto a ser considerado é a adequação entre a norma moral que funda em si um dever como já visto, a aceitação interna do indivíduo, e sua função social. Levando em conta o agir de acordo com a sua livre escolha e sua consciência do dever, que orbitam sempre no universo social no qual ele coexiste, afinal, tais obrigações não operam num vácuo social, ou até como postulavam os autores antigos (leia-se Platão) num mundo ideal, meramente figurativo.

O último ponto, e com certeza o de maior interesse para o escopo do presente trabalho se refere à consciência do indivíduo, mais especificamente à consciência moral do mesmo. O indivíduo certamente opera *secundum intra legem*, isto é, se orienta de acordo com os ditames de sua consciência (moral). Esta dita de acordo com os princípios, os valores e normas morais para ele vigentes. A precisão conclusiva de tais axiomas não se perde numa análise meramente sociológico, de influência do meio, homem como produto do seu tempo, nem outras características empíricas. A razão é o liame de conduta de tais formalizações, e como orientadora não se perde num conceito vago e inexato como podem evocar os críticos. De certo que se trata de um conceito teórico, mas por fundar-se na liberdade do ser, essa liberdade é sim o único conceito inato⁹.

E, é desta forma é que se pode porventura demonstrar como é possível a autonomia de tal razão aplicada à realidade do ser, em suas variantes sociais, culturais dentre outras.

Adentrando especificamente no conceito de consciência, nota-se de pronto uma breve caracterização acerca do gênero consciência e sua espécie a *consciência moral*.

Na sua acepção genérica temos que a consciência é o ato de tomar conhecimento ou reconhecimento de qualquer fato, e ser consciente de algo significa compreender que isto está a acontecer, ou também registrar a sua existência e situar-se na distancia adequada do acontecimento em real. E a consciência por vezes contém em si a possibilidade de antecipar ou antever a forma ideal e projetar, finalizar ou planejar o que irá acontecer. Resumidamente presume-se que a consciência trabalhe estritamente com fatos, que são essencialmente seu propulsor de atuação.

A consciência moral, assim como sua ascendente da derivada, conserva a característica de se referir a percepção acerca dos fatos, todavia, a distinção básica é o ângulo de vista de tais fatos. A consciência moral como o próprio nome já diz, tem uma visão acerca da moralidade dos atos e dos fatos a ela correlatos. Ao mesmo tempo, essa modalidade da consciência encerra em si uma avaliação e um julgamento de nosso comportamento de acordo com as normas que ela conhece, e reconhece como obrigatórias.

Diretamente deste ponto advém a ligação entre a consciência e a obrigatoriedade das normas, e até propriamente com o dever moral. A sua diferenciação existe basicamente quanto à referência indicativa de cada uma e às situações em que cada uma opera. O dever moral contido de obrigatoriedade se ocupa da universalidade das normas, ou seja, cuida em formular um sistema amplo, que atenda na generalidade as ações do agente. Já a consciência moral se ocupa em tratar da especificidade de situações, os casos concretos e como certas ações devem ou não devem ser tidas como concernentes ao sistema moral adotado.

É competência da moral aderir, internalizar e rejeitar as normas de conduta do ser humano. Tem-se como enunciado figurativo que: “a consciência moral assume a função de

⁹ Inicialmente John Locke (2005: p. 51) em sua obra denominada Ensaio Sobre o Entendimento Humano postula que não existe nenhuma característica inata ao ser humano, e tudo começa a ser transcrito em seu código de conduta a partir das impressões que nele decorrem do convívio social. Kant suplanta essa teoria, e postula transcendentemente que só e somente a liberdade é um conceito inato, ela existe desde o momento do nascimento e não precisa ser ensinada ao homem, ou por ele apreendida em qualquer momento da sua vida.

uma instância ineludível, ou de um juiz diante do qual todo ato moral deve apresentar os seus títulos” (VÁZQUEZ, 2005: p. 186). O homem de forma alguma passivamente acata toda e qualquer determinação de ordem moral como normatização de seu comportamento ou conduta social. Quando a sua consciência moral não agrega o valor moral de certas condutas tidas como “pacíficas” na ordem social vigente, elas de nada adiantam, pois não foram ratificadas no foro interno do ser, e, portanto, não possuem validade moral alguma.

O que se põe em confronto no campo filosófico acerca da consciência em sua vertente moral é o fato de tentar enquadrá-la como autônoma ou heterônoma.

Os autores de vertente histórica definem que a consciência moral é essencialmente heterônoma, principalmente pela influência dos fatos sociais como determinantes do fenômeno da interiorização das normas. De maneira que é como se a “voz da experiência” toma-se forma a cada evento da vida do indivíduo, e fizesse com que ele apreende-se normas a cada nova descoberta empírica. Algo bastante criticado, principalmente por ser algo bastante volúvel frente às obrigações morais, que apesar das diferentes situações de admissibilidade, guardam a necessidade de uma postulação e uma devida aplicação concreta, sem essas vicissitudes nem transições a cada momento do “estado de espírito” do agente.

A corrente filosófica contrária, inspirada nos ensinamentos kantianos, discorre a cerca do tema tendo em foco a autonomia da vontade. E mais uma frente versa que a consciência moral não se submete, nem deve se submeter às inclinações típicas da heteronomia. Sua interioridade normativa não é consequência dos fatores do meio, seja ele social ou cultural, isso não impede que haja certa análise dos mesmos, mas sem dúvidas eles não são os que definem como deve se portar o sujeito frente decisões de conteúdo moral.

Não que seja delegar uma função de inferioridade para a consciência moral, mas ela é na verdade o filtro de todas as ações que se mostram possíveis ao sujeito, e, de maneira seletiva ela o imbui, com o auxílio da razão e dos outros predicados da moralidade, para que ele haja segundo o dever, adequando-se à legislação interna que o mesmo guarda.

5. CONCLUSÃO

Portanto, perquirindo-se a conceituação, e uma posterior análise acerca tanto do dever moral quanto da consciência moral, consegue-se obter que ambas estão inclusas no sistema moral dos indivíduos de maneira imprescindível para a sua formação e estruturação.

O dever moral em sua acepção kantiana opera uma função mais importante, pois é o guia das ações morais do indivíduo, ele que de maneira impositiva universal determina através de sua forma auto-executória (o denominado imperativo categórica) como devem ser as ações de cunho moral do indivíduo.

A consciência moral, de outra banda, numa análise fundada nos ensinamentos de Vázquez, por sua vez, exerce o papel de revisor dessas normas internas, age como um juiz que analise as possibilidades de pedidos frente às situações concretas.

Assim sendo, percebe-se certa incongruência na junção dos dois sistemas, pela própria universalidade aposta no conceito de dever moral kantiano, que já congloba qualquer acepção interiorista concentrada numa consciência moral apartada. De modo que, a definição inicialmente apresentada neste trabalho, uma distinção entre moral e ética se adequa perfeitamente ao sistema que se funda numa existência diversa da consciência moral, algo que não ocorre quando se postula o dever moral como independente no sistema filosófico formal e universalista de Kant, o qual prescinde desses elementos classificatórios para a sua exatidão quase que científica. Sendo assim denotado o caráter deveras mais formal e mais acurado do sistema kantiano que há de prosperar sobre qualquer outro sistema apresentado.

REFERÊNCIAS

DISCUTINDO FILOSOFIA. São Paulo: Escala Educacional, n. 4, 2004. Bimestral.

KANT, Immanuel. **A Metafísica dos Costumes**. São Paulo: Edipro 2003.

_____. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos**. São Paulo: Martin Claret. 2003.

LIMA, Henrique C. Vaz de. **Escritos de Filosofia IV: Introdução à Ética Filosófica** 1. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

LOCKE, John. **Ensaio Sobre o Entendimento Humano**. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005. 2 v.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Filosofia**. Rio de Janeiro: Cortez. 1994.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 36. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira. 2005.